

Procuradoria Geral do Município - PGM

PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Pregão Eletrônico nº: 030/2024- SRP
Processo Administrativo nº. 044/2024

Por força da Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, vieram a esta Procuradoria os autos do processo licitatório em referência para fins de análise e emissão de Parecer Conclusivo.

O presente processo tem como objeto Registro de preços para futuras e/ou eventuais aquisições parceladas de materiais de limpeza e higienização para atender o município de Maracumé, nos termos constantes do Edital e seus anexos, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica.

É o sucinto parecer. Passa-se a opinar:

1. DO CONTEÚDO DA CONSULTA:

Consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação de Maracumé – MA, acerca do Pregão Eletrônico nº 030/2024- SRP, para análise se os procedimentos adotados pelo Pregoeiro, encontram-se em consonância com a Legislação em vigor.

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

Preliminarmente, cumpre destacar que compete a esta procuradoria, única e exclusivamente a emissão desse parecer, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Quanto à fase externa, sua regularidade pode ser aferida mediante a análise dos atos praticados e externados nos documentos juntados aos autos, verificando sua conformidade com o que preceitua da Lei Federal nº 14.133/21:

Nesse sentido, verifica-se, pela análise dos documentos acostados nos autos, que houve o cumprimento das normas supracitadas, o que confere regularidade ao certame submetido à análise.

3. DA ANÁLISE DOS PROCESSOS:

Procuradoria Geral do Município - PGM

3.1 DOS FATOS OCORRIDOS NOS PROCESSOS:

Trata-se do Pregão Eletrônico que tem como objetivo Registro de preços para futuras e/ou eventuais aquisições parceladas de materiais de limpeza e higienização para atender o município de Maracacumé, conforme este edital e seus anexos. Com base na Nova Lei de Licitações e Contratos nº 14.133/21.

3.2 DO MÉRITO:

No tocante ao cumprimento do disposto no art. 55, inciso I - a, da Lei nº 14.133/21, foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do aviso de publicação do edital, até a realização da sessão pública, para análise e julgamento das propostas.

Verifica-se que o processo licitatório transcorreu sem qualquer sem anormalidade que pudesse implicar na legalidade da presente licitação, tendo sido respeitadas todas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, referente ao julgamento das propostas e à habilitação das licitantes.

Em processo de julgamento, sagraram-se vencedora do certame as empresas participantes:

Fornecedor declarado vencedor: ANA L S ALMEIDA, CNPJ: 31.000.192/0001-60, valor total adjudicado R\$ 816.181,13 (oitocentos e dezesseis mil, cento e oitenta e um reais e treze centavos), referente aos itens: (1 - 3 - 5 - 6 - 10 - 13 - 14 - 15 - 16 - 22 - 24 - 27 - 31 - 37 - 40 - 41 - 44 - 48 - 49 - 50 - 57 - 58 - 60 - 62 - 67 - 71 - 74 - 75 - 86 - 87 - 88 - 90 - 91 - 95 - 97 - 99 - 100 - 102 - 104 - 105 - 108);

Fornecedor declarado vencedor: A RIBEIRO XAVIER FILHO LTDA, CNPJ: 34.798.455/0001-16, valor total adjudicado R\$ 349.641,53 (trezentos e quarenta e nove mil, seiscentos e quarenta e um reais e cinquenta e três centavos), referente aos itens: (2 - 4 - 8 - 9 - 12 - 17 - 18 - 21 - 23 - 29 - 30 - 32 - 33 - 34 - 36 - 42 - 45 - 46 - 47 - 52 - 53 - 54 - 56 - 61 - 63 - 64 - 65 - 66 - 68 - 80 - 85 - 92 - 94 - 98 - 101 - 103 - 106 - 110 - 112);

Fornecedor declarado vencedor: C S TRINDADE LTDA, CNPJ: 27.600.027/0001-71, valor total adjudicado R\$ 223.285,95 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), referente aos itens: (7 - 11 - 25 - 26 - 28 - 35 - 39 - 43 - 51 - 59 - 69 - 70 - 73 - 76 - 81 - 84 - 89 - 93 - 96 - 107 - 109 - 113 - 114 - 115);

Fornecedor declarado vencedor: FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 31.075.750/0001-56, valor total adjudicado R\$ 149.685,80 (cento e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), referente aos itens: (19 - 20 - 38 - 55 - 72 - 77 - 78 - 79 - 82 - 83);

Fornecedor declarado vencedor: M TESTA ATACADO LTDA, CNPJ: 43.044.418/0001-03, valor total adjudicado R\$ 3.527,55 (três mil, quinhentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), referente aos itens: (111);

Procuradoria Geral do Município - PGM

Dito isso, destaque-se que todos os princípios licitatórios foram assegurados, bem como todas as garantias legais foram firmadas ao licitante, não tem sido o processo licitatório impugnado em nenhum momento, nem mesmo foi interposto recurso em qualquer das fases da licitação em exame.

Analisando os autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas, houve a publicação do Edital nos termos da legislação em vigor.

Ante o exposto, tendo sido observados os princípios da publicidade, da legalidade e do interesse público, este Procurador Geral opina no sentido de ser HOMOLOGADO o resultado do julgamento, convalidando os atos do senhor Pregoeiro com a adjudicação do objeto licitado à empresa vencedora, conforme a sua classificação, em ata de julgamento.

Dessa forma, nem um vício persiste no processo licitatório em comento, estando apto a gerar os seus efeitos legais.

Restitua-se a Comissão Permanente de Licitação.

Maracatumé - MA, 20 de fevereiro de 2025.



JAIRON BARBOSA DOS SANTOS
Procurador do Município